



PROCESSO Nº 1306/14

PROCOLO Nº 13.364.360-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 69/15

APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1410/14-SUED/SEED, de 02/12/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 06/10/14, do Colégio Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Acácia, s/n, Distrito de São João do Oeste, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 407/13, de 24/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 13/02/13 até 13/02/18.

O Ensino Médio obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 373/14, de 21/01/14, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 16/10/12 até 16/10/14.

#### **1.2 Organização Curricular**

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1306/14

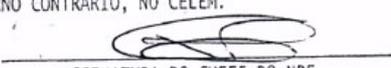
**Matriz Curricular (fl. 119)**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL									
ESTAB.: 02692 - SAO JOAO, C E C-E F M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE					2					
	BIOLOGIA			2	3	2					
	EDUCACAO FISICA			2	2	2					
	FILOSOFIA			2	2	2					
	FISICA			2	2	2					
	GEOGRAFIA			2	2	2					
	HISTORIA			2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA			3	3	4					
	MATEMATICA			4	3	3					
	QUIMICA			2	2	2					
	SOCIOLOGIA			2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL			23	23	25					
PD	L E M-ESPANHOL			4	4	4					
	L E M-INGLES			2	2						
PD	SUB-TOTAL			6	6	4					
TOTAL GERAL				29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Dezembro DE 2013

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 1306/14

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 135)

C U R S O	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
	ENSINO MÉDIO	121	132	135	106	115	1	2	5	2	4	10	9	10	11	4	4	4	6	5	9	106	117	114	88	98
	TOTAL	121	132	135	106	115	1	2	5	2	4	10	9	10	11	4	4	4	6	5	9	106	117	114	88	98

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 120)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 266/14, de 04/11/14, do NRE de Cascavel, composta pelos técnicos pedagógicos: Francisca Tereza Orsi, licenciada em História; Iolinda Rodrigues de Almeida Dal'Molin, licenciada em Pedagogia e Tatiane Simoni, Tecnóloga em Informática, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 129 o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Cascavel e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

### 1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 131 e 132)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1772/14-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção da disciplina de Filosofia que o docente é licenciado em Ciências Sociais e da disciplina de Física que o docente é licenciado em Matemática.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química. As aulas práticas são realizadas em espaços alternativos, como sala de aula, saguão, ar livre e horta. Os materiais ficam guardados em armários e quando



PROCESSO Nº 1306/14

necessários são levados e utilizados em sala de aula. A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola. Quanto ao laudo da Vigilância Sanitária, a Comissão de Verificação relatou:

(...)

A instituição foi vistoriada pela Vigilância Sanitária que emitiu Auto termo nº 26302/2013, de 21/08/2013, solicitando laudo de limpeza da caixa d'água, laudo de desinsetização e desratização, cópia do RG, CPF e diploma da Diretora do colégio, providenciar telas para as janelas da cozinha e depósito, providenciar acabamento das partes internas dos balcões, providenciar lixeira com pedal e conserto do encanamento da pia que está com vazamento. Estes pequenos reparos já foram atendidos pela instituição de ensino, através de recursos da APMF. Ainda a Vigilância Sanitária solicitou o laudo aprovado pelo Corpo de Bombeiros, construção do refeitório, substituir porta dos balcões da pia, substituição dos tacos das salas de aula, providenciar luminárias protegidas contra impacto e quedas para todas as salas e dependências da escola. A direção da instituição de ensino informou que estes reparos necessitam de maiores recursos e que está solicitando junto à mantenedora (fls. 125 e 126).

A Comissão de Verificação relata que após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo o quadro de alunos do Relatório de Avaliação do Curso e a Vida Legal do Estabelecimento de ensino (fls. 135 a 138).

Em virtude da carência na infraestrutura, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 16/10/14 até 16/10/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.



PROCESSO Nº 1306/14

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender o contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13 - CEE/PR, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;
- c) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Física.

A mantenedora deverá:

- a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino;
- b) atender a necessidade do Colégio, no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química conforme descrito no Mérito deste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Romeu Gomes de Miranda  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE